

Portaria n.º 151/95/M**de 29 de Maio**

Fundada em 1932, a Escola Hou Kong, com uma frequência de mais de cinco mil alunos, ministra actualmente os níveis de ensino infantil, primário e secundário;

Considerando que, ao longo de mais de sessenta anos de actividade, a Escola Hou Kong tem tido, com o objectivo de possibilitar uma adequada educação e formação dos seus discentes, como principal e permanente preocupação elevar a qualidade e o nível do seu ensino, bem como a melhoria constante das suas instalações;

Reconhecendo o mérito do contributo que esta escola tem dado para a formação completa dos jovens e para o desenvolvimento da educação no território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Escola Hou Kong a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 152/95/M**de 29 de Maio**

Completa no corrente ano o seu 30.º Aniversário a Associação de Exportadores e Importadores de Macau, uma das mais prestigiadas associações empresariais do Território, que tem prestado serviços da maior relevância para o progresso, modernização e internacionalização da economia do Território;

Considerando o contributo que a Associação de Exportadores e Importadores de Macau, como membro activo da Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil e, mais recentemente, do Conselho Económico, tem prestado para a mais adequada definição das políticas económica e comercial do Território;

Considerando que tal contributo tem permitido à Administração do Território aproximar-se cada vez mais das necessidades dos vários segmentos da população e, particularmente, dos seus agentes económicos;

Reconhecendo a importância da sua participação na vida da comunidade, onde se insere o seu empenho quotidiano na construção de um futuro melhor para Macau e para a sua população;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à

Associação de Exportadores e Importadores de Macau a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR
總督辦公室**Despacho n.º 22/GM/95**

Considerando a necessidade de actualização do recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas, tendo em vista as eleições para a Assembleia Legislativa, Conselho Consultivo e Órgãos Municipais;

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 14.º e 29.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo, bem como para o indirecto, no ano de 1995, tem o seu início no dia 26 de Junho e termina no dia 31 de Julho.

2. São criadas duas comissões de recenseamento para o sufrágio directo, cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

2.1. Área geográfica do concelho de Macau:

Comissão de Recenseamento:

Presidente: Presidente do Leal Senado de Macau.

Vogais: José Avelino Pereira da Rosa;

Rita Botelho dos Santos;

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos;

Vanda Cristina Cabral Duarte Kol de Carvalho.

Local de funcionamento: Edifício do Leal Senado, Largo do Senado.

2.2. Área geográfica do concelho das Ilhas:

Comissão de Recenseamento:

Presidente: Presidente da Câmara Municipal das Ilhas.

Vogais: Ho Ioc Sãn;

Chan In Chio;

Leonel Weng Gee;

Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira.

Local de funcionamento: Edifício da Câmara Municipal das Ilhas, Taipá.

3. Os membros das comissões de recenseamento reúnem às 10,00 horas, nas segundas e quintas-feiras, durante todo o período de actualização do recenseamento ou quando convocados pelo respectivo presidente.